

# REPÚBLICA DE ANGOLA GOVERNO DA PROVINCÍA DO CUNENE SECRETARIA GERAL

# DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA-UCP

# CADERNO DE ENCARGOS

# CONCURSO LIMITADO POR CONVITE N.º CLC-GPC/2023

#### **PARA**

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E UTENSULIOS DURADOUROS DE APOIO ÀS FAMILIAS VÍTIMAS DE CALAMIDADES E CATASTOFRES NATURAIS

# **CADERNO DE ENCARGOS**

CONCURSO LIMITADO POR CONVITE N.º\_\_\_CLC-GPC/2023

# GOVERNO DA PROVINCÍA DO CUNENE

ONDJIVA/2023

# CLÁUSULAS JURÍDICAS

# CAPÍTULO I

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Cláusula 1.ª – Definições

Nos documentos do procedimento e do Contrato, as palavras e expressões seguintes têm o significado que neste parágrafo se lhes atribui, salvo quando o contexto impuser diferente raciocínio, entende-se por:

- a) «Entidade Pública Contratante (EPC)», entende-se a Governo da Provincia do Cunene;
- b) «Fornecedor», a sociedade ou o comerciante a quem a EPC adjudica a proposta de aquisição de bens;
- c) «Contrato», o acordo assinado pela EPC e o Fornecedor onde se estipulam as condições e deveres entre ambos para a aquisição de Materiais e Utensílios duradouros para o Apoio às Familias Vítimas de Calamidades e Catastofres Naturais

# Cláusula 2.ª – Objecto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, na sequência do Concurso Limitado por Convite com vista à aquisição de Materiais e Utensílios duradouros de Apoio às Familias Vítimas de Calamidades e Catastofres Naturais Contrato não confere ao Fornecedor qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens aqui referidos.
- 2- O fornecimento dos bens objecto do procedimento deve observar o disposto no presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 3.ª – Contrato e Prevalência

- 1- O Contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado em regra por escrito.
- 2- O Contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
- 3- O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as rectificações ao Caderno de Encargos, prestados pela EPC;
  - b) O Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada, e
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, e aceites pela EPC.

- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5-Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 da presente cláusula e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos tenham sido aceites pelo Fornecedor.

## Cláusula 4.ª – Prazo de vigência

- 1- O Contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens à EPC em conformidade com os respectivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2- Em todos os casos, o prazo de vigência do Contrato não pode ser superior a quarenta e oito meses, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objecto.

# **CAPÍTULO II**

# OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

#### Cláusula 5.ª – Obrigações da Entidade Pública Contratante

- 1- Pelo fornecimento dos bens objecto do Contrato, a EPC tem as seguintes obrigações:
  - a) Criar as condições adequadas para a recepção dos bens;
  - b) Pagar ao Fornecedor o preço nos termos e condições estabelecidos no Contrato a celebrar:
  - c) Efectuar os pagamentos na moeda legal em curso na República de Angola.
  - d) Designar Um Gestor de Contrato a quem compete acompanhar todo o ciclo de vida do Contrato, reportar as implicações das modificações ou rescisões antecipadas do Contrato, ter a visibilidade de todos actos administrativos.
  - e) Pagar o preço no prazo de 30 dias após a recepção das respectivas facturas.
- 2- Em caso de discordância por parte da EPC, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
- 3- Em caso de discordância por parte da EPC, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e aceites pela EPC, as facturas devem ser pagas nos termos e prazos legalmente estabelecidos.
- 5- Quando o Contrato tiver por objecto o fornecimento de equipamento, a EPC deverá observar as seguintes obrigações:

- a) Criar as condições necessárias para que o local a ser instalado o equipamento esteja livre de qualquer obstáculo que possa afectar a sua instalação;
- b) Providenciar a existência de todas as utilidades públicas necessárias à instalação e funcionamento do equipamento;
- c) Indicar um técnico que deve acompanhar a instalação, manutenção, ou entrega dos bens pelo Fornecedor;
- d) Cooperar com o Fornecedor para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o Fornecedor considere necessárias, suportando este os custos daí resultantes;
- e) Permitir ao Fornecedor o acesso aos locais de instalação do equipamento, permitindo que este averigúe as condições para a respectiva instalação.

#### Cláusula 6.ª – Gestor de Contratos

O Gabinete Provincial da Acção Social, Familia e Igualdade do Genero, nos termos do artigo 3º do Regulamento da Unidade de Contratação Pública vai designar um Gestor de Contrato a quem compete acompanhar todo ciclo de vida do Contrato, reportar as implicações das modificações ou rescisões antecipadas do Contrato, ter a visibilidade de todos atos administrativos.

# Cláusula 7.ª – Obrigações do Fornecedor

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Entregar os bens identificados na proposta no Governo Província do Cunene, em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e assegurar a sua garantia, não podendo subcontratar empresas, sem prévia autorização da EPC, para os entregar;
  - b) Dar formação aos funcionários ou técnicos da EPC ou a seu serviço, sempre que a natureza do contrato o exija;
  - c) Responder perante a EPC por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do Contrato, dentro do prazo de garantia;
  - d) Comunicar de imediato à EPC quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;
  - e) Informar de imediato a EPC de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objectivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
  - f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela EPC, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de cinco (5) dias;
  - g) Proceder ao pagamento de quaisquer caução, licenças, taxas, impostos e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do Contrato;

- h) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- i) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável, bem como as normas e especificações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patente;

# Cláusula 8.ª – Local da Entrega

- 1- O Fornecedor obriga-se a disponibilizar, com a entrega dos bens objecto do Contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e /ou funcionamento ou consumo dos bens.
- 2- Todas as despesas e custos decorrentes do transporte dos bens para o local da entrega são da responsabilidade do Fornecedor.

# Cláusula 9.ª – Inspecção e Testes dos Bens

- 1- Após a entrega dos bens, a EPC procede, no prazo de 5 dias, à inspecção, com vista a verificar se os bens fornecidos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta.
- 2- Durante a fase de testes, o Fornecedor deve prestar todos os esclarecimentos necessários para o efeito.

# Cláusula 10.ª – Defeitos ou Discrepâncias dos Bens

- 1- Caso os bens objecto do Contrato não se encontrem em conformidade com a proposta apresentada ou possuam defeitos, a EPC comunica, por escrito, esses factos ao Fornecedor.
- 2- Nos termos do disposto no número anterior, o Fornecedor procede, à sua custa e no prazo que for determinado pela EPC, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade e cumprimento das exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos acordados.
- 3- Após a realização das reparações ou substituições, a EPC procede à realização de novos testes.

# Cláusula 11.ª – Aceitação dos Bens

- 1- Caso os bens estejam conformes e neles não sejam detectados defeitos ou discrepâncias, no prazo máximo de 5 dias, a EPC e o Fornecedor assinam o auto de recepção provisória.
- 2-Com a assinatura do auto de recepção provisória, ocorre a transferência da posse e propriedade dos bens para a EPC.
- 3- A assinatura do auto de recepção provisória não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objecto do Contrato, prevalecendo as obrigações de garantia dos bens que impendem sobre o Fornecedor.

# TÍTULO II

# CLÁUSULAS FINANCEIRAS E TÉCNICAS

# CAPÍTULO I

#### **GARANTIAS**

#### Cláusula 12.ª – Garantia

1- Conforme a natureza dos bens objecto do Contrato, o Fornecedor garante pelo prazo de seis meses (6), a contar da data da assinatura do auto de recepção provisória, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias de fabrico que se revelem a partir da respectiva aceitação o correcto desempenho dos equipamentos ou a qualidade dos bens de consumo.

## 2- A garantia abrange:

- a) O fornecimento, montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes, incluindo a mão de obra para o efeito;
- b) A desmontagem de peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição dos bens;
- d) A deslocação ao local de entrega dos bens;
- 3- Findo o prazo de garantia a EPC e o Fornecedor assinam o auto de recepção definitiva.

# Cláusula 13.ª – Adiantamentos de Preço

4- A pedido do Fornecedor e caso assim o decida, a EPC pode efectuar adiantamentos de preço por conta dos fornecimentos a realizar ou de actos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que, o valor do adiantamento não seja superior a 50% do preço contratual;

# Cláusula 14.ª – Formas e Condições de Pagamento

- 1. Os pagamentos devem ser efectuados na moeda legal em curso na República de Angola.
- 2. A factura deve ser paga no prazo de 30 dias, após a aceitação pelo Governo da Provincia do Cunene, das respectivas facturas.
- 3. Em caso de discordância por parte do Governo da Provincia do Cunene, quanto aos valores indicados na factura, deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

# Cláusula 15.ª – Cabimentação Orçamental

- 1- Nos termos da legislação sobre a execução do Orçamento Geral do Estado (OGE), o valor global da presente aquisição será garantido pela verba inscrita no OGE de 2023, conforme o seguinte detalhe:
  - a) Unidade Orçamental (UO): Governo da Província do Cunene;
  - b) Órgão Dependente (OD): Governo da Província do Cunene;
  - c) Função: Família e Infância;
  - d) Programa: Valorização das Familias e Reforço das Competências Familiares;
  - e) Projecto ou Actividade: Fornecimento de Materiais para Apoio às Familias Vítimas de Calamidades Catastrofes Naturais;
  - f) Fonte de Recursos: Recurso Ordinário de Tesouro;
  - g) Acordo: Tesouro;
  - h) Natureza: Outros Materiais e Utencilios Duradouros, Materiais de Consumo Corrente Especializado.
- 2- O Fornecedor antes de iniciar a execução do Contrato deve exigir a sua via da Nota de Cabimentação Global.

# Cláusula 16.ª – Seguros

- 1- O Fornecedor deve efectuar junto de seguradoras estabelecidas na República de Angola os seguintes seguros:
  - a) Contra Acidentes de Trabalho;
  - b) De Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à EPC;
- 2- O Fornecedor obriga-se a manter durante toda a duração do Contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e actualizados.

# Cláusula 17.ª – Sigilo e Confidencialidade

- 1- O Fornecedor assume a obrigação de que a informação e documentação, seja qual for o seu suporte, não será transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.
- 2- Obriga-se, igualmente, a proteger a informação confidencial de modo adequado ou de acordo com os *standards* profissionais aplicáveis, e a não utilizar em circunstância alguma, os dados e informações fornecidos pela EPC, para quaisquer outros fins que não os inerentes ao desenvolvimento e execução do Contrato.
- 3- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

# Cláusula 18.ª – Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

- 1- Serão inteiramente da responsabilidade do Fornecedor os encargos e obrigações decorrentes da utilização de bens, peças ou componentes a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, e outros direitos de propriedade industrial.
- 2- Se a EPC vier a ser interpelada por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados na presente Cláusula, o Fornecedor fica obrigado a indemnizar todas as despesas que a EPC tenha que suportar.

# Cláusula 19.ª – Mora no Pagamento

Caso o pagamento não seja realizado no prazo de 90 dias a contar da data do fornecimento, o Fornecedor tem direito a juros de mora à taxa de 2% ao ano legal.

# CAPÍTULO II

# **FISCALIZAÇÃO**

# Cláusula 20.ª – Fiscalização

- 1- Sem prejuízo das tarefas cometidas ao representante da EPC, esta pode designar uma pessoa, singular ou colectiva, com qualificações técnicas suficientes, para fiscalizar os bens a fornecer e a montar pelo Fornecedor, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos.
- 2- A EPC deve informar o Fornecedor, por escrito, sobre a autoridade, responsabilidade, procedimentos de trabalhos e âmbito da supervisão do Fiscal em causa. O custo da fiscalização não se vai incluir no valor total do Contrato e deve ser suportado pela EPC.

#### TÍTULO III

# PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

## CAPÍTULO I

#### **PENALIDADES**

## Cláusula 21.ª – Atrasos e Penalidades

- 1-No caso de incumprimento dos prazos fixados no Contrato e por causa imputável ao Fornecedor, será devida a multa diária de 2%.
- 2- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Fornecedor, a EPC pode exigir o pagamento de uma indemnização.
- 3-Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPC terá em conta a duração da infracção, a sua reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.

4- As sanções previstas na presente Cláusula não obstam a que a EPC exija uma indemnização pelo dano excedente.

# Cláusula 22.ª – Casos Fortuitos ou de Força Maior e Factos Imputáveis a Terceiros

- 1-Os danos causados nos bens por caso fortuito ou de força maior, não são imputáveis a quaisquer das partes.
- 2- Para os efeitos do número anterior, são considerados casos fortuitos ou de força maior os actos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raios, inundações, greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, que impeçam o cumprimento do Contrato.
- 3- O Fornecedor que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar, no prazo de 2 dias, tais situações à EPC.
- 4- Sempre que o Fornecedor sofra atrasos na entrega dos bens, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá no prazo de 2 dias, a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar a EPC, para esta tomar as providências que estejam ao seu alcance.

# Cláusula 23.ª – Resolução por parte da Entidade Pública Contratante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a EPC pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
  - a) Pelo atraso na entrega dos bens superior a 30 dias ou declaração escrita do Fornecedor de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
  - b) O incumprimento total ou parcial do Contrato por parte do Fornecedor;
  - c) A falência do Fornecedor ou providência cautelar ou diligência em acção executiva que incida sobre bens e equipamentos que impeçam a normal prossecução do fornecimento do bem;
  - d) A dissolução e liquidação do Fornecedor.
- 2- A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pela EPC.

# Cláusula 24.ª – Resolução por parte do Fornecedor

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Fornecedor pode resolver o Contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida a título de multas exceda 10 % do preço contratual, excluindo juros;
  - b) O incumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EPC no Contrato, que coloque em causa a sua manutenção.
- 2- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EPC, que produz efeitos 15 dias após a recepção da declaração, salvo se

- a EPC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o direito de rescisão apenas será possível quando a rescisão não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, serem devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 4- A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor.

# Cláusula 25.ª – Resolução de Litígios

- 1- Ambas as Partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, bem como hão-de utilizar todos os meios ao seu alcance, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos previstos no Contrato, privilegiando sempre a solução de quaisquer divergências, dúvidas ou omissões, pelo recurso à colaboração e à conciliação.
- 2- As Partes regulam as suas relações, em tudo quanto se refira o Contrato e ao seu objecto, pelos princípios da equidade e da boa-fé, pelo que procurarão conciliar sempre os seus interesses particulares com o espírito de mútua colaboração e amigável compreensão.
- 3-Em caso de disputa ou litígio quanto as questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do Contrato, sua validade e eficácia, ou de qualquer uma das suas Cláusulas, adoptam-se os meios disponíveis na LCP.
- 4- Para efeitos do número anterior, são meios disponíveis na LCP a Resolução Extrajudicial e o Recurso Judicial.
- 5- Para todas as questões emergentes do Contrato, esgotados todos os mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos entre as partes, será competente o Tribunal da Comarca do Cuanhama.

# 6-TÍTULO IV

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

# Cláusula 26.ª – Cessão da posição contratual

1- O Fornecedor não deve ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização da EPC, sob pena de rescisão do Contrato;

# Cláusula 27.<sup>a</sup> – Subcontratação<sup>1</sup>

1-Deve o Fornecedor Subcontratar, sempre que possível, as Micro, Pequenas e Médias Empresas, tendo em atenção, a especificidade do bem a adquirir, bem como o objecto comercial da subcontratada:

# Cláusula 28.ª – Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução, licenças, taxas e impostos são da responsabilidade do Fornecedor.

# Cláusula 29.ª – Modificações

- 1- As modificações ao Contrato podem ser iniciadas, tanto pela EPC como pelo Fornecedor, em qualquer momento anterior à data de recepção dos bens e /ou equipamentos.
- 2- Caso a EPC ou o Fornecedor queiram fazer alguma modificação, terão de o fazer mediante acordo escrito, nos termos da legislação em vigor.

# Cláusula 30.ª – Alteração de Circunstâncias

- 1- A publicação de novas leis ou regulamentos, bem como a aprovação de quaisquer medidas administrativas que violem os direitos, intensifiquem as obrigações ou diminuam as garantias legais ou contratuais das Partes e que possam causar prejuízos ou afectar o equilíbrio económico e financeiro do contrato e/ou os pressupostos que conduziram à sua celebração, devem ser considerados, para efeitos do disposto no Código Civil, como alteração das circunstâncias que levaram as Partes a celebrar o Contrato.
- 2- Na eventualidade da ocorrência de alguma circunstância prevista no número anterior, as Partes devem, por via de acordo, rever o Contrato, a fim de restabelecer o seu equilíbrio com base na salvaguarda dos interesses de ambas.

# Cláusula 31.ª – Comunicações e Notificações

- 1- Quaisquer comunicações ou notificações entre o Governo da Provincia do Cunene e o Fornecedor devem ser efectuadas através de carta protocolada ou registada, bem como por correio electrónico com aviso de recepção.
- 2- Qualquer comunicação ou notificação feita é considerada recebida nas seguintes situações:
  - a) Na data da respectiva expedição, quando efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados:
  - c) Na data da assinatura do aviso, quando efectuadas por carta registada com aviso de recepção;
  - d) Na data da entrega, quando entregues nos serviços da EPC.
- 3-Qualquer alteração das informações de contacto de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

#### Cláusula 32.ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se em dias úteis, suspendendo-se aos sábados, domingos e dias feriados.

# Cláusula 33.ª – Legislação Aplicável

- 1- O Contrato é regulado pelas cláusulas constantes do mesmo, do presente Caderno de Encargos, assim como pela Lei dos Contratos Públicos (LCP).
- 2- O Fornecedor deve observar, em todas as suas disposições imperativas e nas demais, o disposto no Contrato, no presente Caderno de Encargos e no diploma legal referido no número anterior, ficando igualmente obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor na República de Angola e que se relacionem com o Contrato.

# Cláusula 34.ª – Data de Entrada em Vigor

- 1- O Contrato entra em vigor quando forem cumpridos os seguintes pressupostos:
  - a) Assinatura do Contrato pelas Partes;
  - b) Recepção do "Initial Payment" pelo Fornecedor;
- 2- A data do cumprimento da obrigação realizada em último lugar é a da entrada em vigor do Contrato, devendo as partes confirmar a data de entrada em vigor do Contrato por escrito.

# ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

N° de Ordem	Tipologia dos Bens Necessários	Quantidades
1	Tendas familiares 5*5, material durável, resistente ao sol e chuvas	100 unidades
2	Mantas	500 atados
3	Colchoes solteiros de boa gualidade	500 unid